

*Ensaio*

**A FALA-EM-INTERAÇÃO EM PRÁTICA JURÍDICA:  
REFORMULAÇÃO DE TERMOS TÉCNICOS  
EM AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO**

*Welton Pereira e Silva\**

*Wania Terezinha Ladeira\*\**

**RESUMO:** este trabalho analisa a reformulação de termos técnicos do Direito em termos não especializados em audiências de conciliação. Nossa análise se pauta em postulados teóricos da Sociolinguística Interacional, da Análise da Conversa Etnometodológica, da Linguística de Texto e da Análise Crítica do Discurso. O *corpus* de análise consiste em três gravações de audiências de conciliação de um Juizado Especial Cível. Os dados foram colhidos em um gravador digital e transcritos, utilizando-se o Modelo Jefferson de Transcrição. Notamos que o mediador parece fazer uso da reformulação de modo que os participantes da interação compreendam o processo conversacional e possam, assim, chegar a um acordo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Termos jurídicos; Reformulação; Audiências de Conciliação.

### **Introdução**

As audiências de conciliação são encontros que acontecem no fórum, cuja finalidade é fazer com que as partes em conflito cheguem a um acordo, evitando que o processo vá a julgamento. Portanto, a intercompreensão adequada por parte dos participantes da interação é de suma importância. Por estarmos lidando diretamente com seres humanos, a pesquisa passou pelo crivo do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Viçosa.

Assim, a presente pesquisa busca analisar e compreender a maneira como se dá o uso de reformulações de termos técnicos em termos não técnicos em audiências de conciliação de um Juizado Especial Cível, analisando, no processo, a construção identitária do mediador, o que acaba por estabelecer certa relação de poder. Para que nossos objetivos fossem

---

\* Doutor em Letras Vernáculas (UFRJ). Estagiário de pós-doutorado com bolsa Faperj na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Puc-Rio).

\*\* Doutora em Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Puc-Rio). Professora Adjunta da Universidade Federal de Viçosa.

atingidos, analisamos a fala-em-interação em três audiências de conciliação. Estas são encontros judiciais entre duas partes: a reclamante, que vem à procura de seus direitos; e a reclamada, que é a parte acusada. Nesses encontros, a figura do mediador é de extrema importância, visto que ele é o representante legal do fórum, sendo o responsável por tentar fazer com que as partes negociem um acordo para que o conflito seja resolvido.

No percurso do processo interacional, o sujeito detentor da identidade de mediador faz uso de algumas estratégias de reformulação textual para que o entendimento da conversa não seja prejudicado. Neste trabalho, estamos considerando as reformulações como uma estratégia linguístico-discursiva que tem por finalidade a explicação, definição ou resumo sobre o que está acontecendo na conversa. Tais discussões desembocam em reflexões que giram em torno do jogo de poder envolvido na relação entre o mediador, que domina o tecnoleto da linguagem jurídica, especializada, e os demais participantes das conversas, que não apresentam, na maioria das vezes, um conhecimento aprofundado acerca da linguagem técnica do Direito.

### **Pressupostos teóricos**

Para uma melhor compreensão acerca do trabalho desenvolvido, apresentaremos, na presente seção, alguns pressupostos teóricos que viabilizam e orientam nossa análise.

### **A Sociolinguística Interacional**

A Sociolinguística Interacional procura estipular uma série de fatores que caracterizam a interação face-a-face, levando em conta algumas questões sociais e, portanto, extralinguísticas. Explicitaremos a respeito dos principais conceitos rapidamente, visto que nossa análise não se pauta especificamente sobre eles.

Goffman (1981 *apud* RIBEIRO, 2002), importante sociólogo que contribuiu sobremaneira para os estudos da linguagem, propôs que, durante uma conversa, os participantes precisam perceber em qual enquadre (*frame*) estão situados. Quando um dos participantes não consegue se “enquadrar” na situação interativa conversacional, algo pode ser mal compreendido e até mesmo um conflito pode surgir. Por exemplo, se alguém fizer uma piada e o seu interagente não reconhecer que o enquadre interacional mudou para “enquadre de piada”, ele pode não compreender a brincadeira e entendê-la como um insulto, ou simplesmente não entender o porquê de aquilo ter sido dito. Dessa forma, Goffman (1981 *apud* RIBEIRO, 2002) relaciona a noção de enquadre (*frame*) à noção de posicionamento (*footing*), pois a partir do reconhecimento do enquadre, os participantes poderão se posicionar adequadamente

naquela interação. O *footing* pode ser definido como o alinhamento do participante da conversa, como ele quer se mostrar para os outros, que linhas interacionais quer seguir. O *footing* está relacionado igualmente à noção de *face*, também proposta por Goffman.

A *face* é a imagem que o participante da conversa quer passar de si mesmo durante a interação. Eventualmente, a face de alguém pode ser ameaçada por si mesmo ou por outro participante da conversa, o que leva o participante, ou qualquer outro, a fazer uma ação de tentativa de salvar essa face preestabelecida. A ameaça à face de alguém pode dar origem a uma situação de conflito e consiste em um ato de impolidez. De acordo com Goffman (1980):

Na nossa sociedade anglo-americana, como em algumas outras, a expressão “perder a face” parece significar estar em face errada, estar fora de face ou envergonhado [shamefaced]. A expressão “salvar a face” parece se referir ao processo pelo qual a pessoa sustenta, para os outros, a impressão de não ter perdido a face. De acordo com o uso chinês, pode-se dizer que “dar a cara” [give face] é fazer com que outra pessoa siga uma linha melhor do que aquela que, de outro modo, poderia seguir, sendo este um dos modos pelos quais uma pessoa ganha uma face. (GOFFMAN, 1980, p. 80)

Algumas dessas questões particulares dos estudos da Sociolinguística Interacional também são retomadas nos estudos da Análise da Conversa.

### A Análise da Conversa Etnometodológica

A Análise da Conversa Etnometodológica (doravante, ACE), como estudos da fala-em-interação, como preferem alguns, é uma área dos estudos linguísticos provinda da Etnometodologia, que por sua vez é uma área da microssociologia. Essa nova tradição dos estudos linguísticos buscava defender que a fala não era uma ação caótica, mas poderia ser analisada de forma metódica:

Em pleno vigor da revolução chomskiana, que propunha uma ciência da linguagem que não contemplava dados do desempenho de falantes de carne e osso, chamava a atenção uma descrição da fala em interação que propunha, contrariando o momento intelectual, que a conversa, o uso da linguagem em seu cenário mais corriqueiro e universal, não era caótico, mas sim organizado e passível de análise e descrição. (GARCEZ, 2002, p 19)

Garcez ainda nos alerta para o fato de que a ACE não se preocupa com a linguagem em si, mas com as atividades sociais realizadas e observadas através da língua. Ele dá como exemplos o ato de explicar, culpar, iniciar reparo etc. Ou seja, o objetivo principal é explicar o que os falantes fazem através da língua e da linguagem. É a ideia da perspectiva êmica que o pesquisador deve adotar quando está lidando com a interação face a face:

Para o analista, isso significa limitar-se a fazer recurso analítico ao que os participantes *demonstradamente* consideram ser relevante, isto é, àquilo que se pode efetivamente observar em algum comportamento que se submeta a alguma forma de transcrição ou descrição, e que se pode apontar ter sido observado sequencialmente pelo(s) outro(s) participantes como relevante. (GARCEZ, 2002, p 33)

Para sistematizar a conversa e mostrar que ela pode ser tida como algo passível de ser analisado e organizado, os analistas da conversa definiram e estudaram algumas práticas conversacionais praticamente universais, tais como a noção de troca de turnos. O turno pode ser compreendido como a ação conversacional de cada participante daquela conversa, cada um falando em sua vez. O modelo de conversa considerado ideal seria justamente alguém falar, terminar seu turno e outro tomar a palavra e assim sucessivamente, no entanto, a sobreposição de turnos é um fator recorrente nos vários tipos de conversa, mesmo que essas sobreposições ocorram por um tempo bastante restrito. Normalmente, em uma conversa cotidiana, assim que um dos participantes termina o seu turno, ocorre uma micropausa, ou outro sinal linguístico que demonstra o término desse turno. Nesse ponto de transição, o falante seguinte toma para si a palavra e dá prosseguimento à conversa.

Na conversa institucional, por outro lado, o participante que desempenha o papel de representante da instituição pode selecionar o próximo participante a tomar a palavra. Nos casos que analisamos no presente estudo, o mediador desempenha essa função. Assim, o fato de o participante da interação que detém a identidade de mediador ser o responsável pela distribuição dos turnos torna a prática da conversa em audiências de conciliação assimétrica, afinal, o mediador detém um poder institucional, bem como um conhecimento especializado, que é negado aos demais participantes. Tais questões que relacionam poder e identidade serão mais bem trabalhadas posteriormente.

### **As (re)formulações**

Como já mencionamos, as reformulações têm a finalidade de, dentre outros objetivos, fazer com que a produção linguística seja compreendida. Ela é, portanto, um tipo de estratégia de coesão textual, na medida em que serve para retomar o que foi dito anteriormente, seja pelo próprio falante, seja pelo seu interlocutor. Dessa forma, os participantes de uma conversa podem mostrar explicitamente se compreenderam ou não o enunciado anterior. Assim, as reformulações servem para manter o todo coerente e coesivo do texto. Quer isso dizer que, quando ocorre alguma má formação textual que comprometeria o entendimento do que foi enunciado, algum participante da conversa faz uso da estratégia da reformulação para resolver o problema de formulação textual.

Durante o processo de criação de textos orais, o falante faz uso recorrente de determinadas estratégias coesivas com a finalidade de se fazer entender. Afinal, o texto oral tem como natureza, na maior parte dos casos, seu caráter pouco planejado, espontâneo, fato que faz com que, frequentemente, uma formulação deva ser reformulada para que a continuidade e, logo, a compreensão do texto não fique prejudicada. Para Hilgert (1993), as formulações são atividades de composição textual que consistem em várias estratégias linguístico-comunicativas utilizadas pelos falantes a fim de que seu texto forme um todo coeso e coerente. Dessa forma, a formulação consiste em atos tais como repetir, parafrasear, explicar, justificar, amenizar, dentre outros. De acordo com o autor acima mencionado:

[...] as atividades de formulação são desencadeadas por problemas de compreensão decorrentes de problemas de formulação. Em outras palavras, atividades de formulação são aqueles procedimentos a que recorrem os interlocutores para resolver, contornar, ultrapassar ou impedir problemas, obstáculos ou barreiras de compreensão e, portanto, de formulação com que se deparam no desenvolvimento da construção enunciativa. Vale lembrar que são procedimentos comuns para esse fim: acentuar, completar, corrigir, exemplificar, explicar, parafrasear, precisar, repetir, resumir. A referência é aqui feita unicamente à produção de textos falados, embora muitos desses procedimentos também se manifestem em textos escritos. (HILGERT, 1993, p. 107)

Isso significa que as formulações e reformulações buscam garantir o sucesso da conversa, fazendo com que o objetivo da interação seja atingido. Dessa forma, para Hilgert (1993), as formulações seriam atividades de organização da conversa, organizando a alternância de turnos, mantendo o turno em poder do enunciador, planejando o texto e garantindo a compreensão do discurso por parte daqueles envolvidos na interação.

Neste trabalho, estamos considerando que a prática de formular e reformular tem por objetivo a tessitura textual e, conseqüentemente, sua compreensão por parte dos interagentes da conversa. De acordo com Hilgert (1993), as reformulações podem ser incluídas na noção de reparo. Um pouco mais adiante, tentaremos demonstrar como essa prática linguístico-discursiva é utilizada em audiências de conciliação e constituem estratégias imprescindíveis para o bom desenvolvimento da conciliação. Tentaremos, destarte, entender as produções, por parte do mediador, de um tipo específico de reformulação: a de termos jurídicos em termos não especializados.

### **Linguagem, identidade e poder nas audiências de conciliação**

No presente trabalho, estamos analisando um tipo de interação institucional realizada em contexto de trabalho. Podemos dizer que a conversa institucional é orientada para uma

meta específica (a conciliação, no nosso caso), e que os participantes tendem a tomar para si algumas identidades próprias daquele contexto (mediador, reclamante, reclamado). Todo esse posicionamento em relação ao contexto e o seguimento de regras diferenciadas fazem com aquela conversa seja classificada como institucional.

Dentre as identidades que emergem dessa interação, a do mediador merece uma atenção particular. Em uma audiência de conciliação, o mediador é o responsável por tentar fazer com que as partes em conflito cheguem a um acordo. Caso as partes consigam resolver o conflito, o processo é encerrado e não precisará ir a julgamento, o que significa uma grande economia de tempo e um valor reduzido com os gastos processuais. Nota-se, portanto, que o mediador ocupa um importante papel na conciliação. A respeito do papel do mediador, Ladeira (2008) nos diz que:

A audiência de conciliação é preliminar ao julgamento e conta com a participação de um mediador que tenta conciliar as partes. O trabalho do mediador corporifica a meta de resolução do conflito e finalização antecipada do processo. Entretanto, o mediador não conta com poder formal de decisão, depende apenas das suas habilidades comunicativas para influenciar as partes em conflito a chegarem a uma decisão satisfatória para ambos. (LADEIRA, 2008, p. 73)

Como representante legal da instituição, a identidade de mediador exige a utilização de um registro técnico especializado. Entretanto, o registro utilizado em documentos e interações jurídicas costuma ser visto como prolixo. Esse caráter profundamente hermético faz com que surjam dicionários especializados na linguagem técnica jurídica na tentativa de se fazer com que as leis e demais documentos sejam mais facilmente lidos e compreendidos pelo público leigo, em um movimento divulgativo.

É sabido que existem códigos linguísticos especializados em várias esferas de atividade humana, e os indivíduos que circulam nessas esferas utilizam os termos técnicos para serem mais bem compreendidos por seus pares. Entretanto, como nos diz Corona (2011), em uma conversa institucional, os participantes que não pertencem àquele grupo que compartilha daquela linguagem especializada tendem a não compreender logo de imediato o sentido de certos termos:

[...] já o representante da instituição pode utilizar-se de jargões técnicos, geralmente do conhecimento apenas daqueles que têm formação na área, para fortalecer a assimetria com relação ao cliente, ratificando, assim, seu *status* de detentor do conhecimento. (CORONA, 2011, p 21)

Essa questão levantada por Corona acerca do status de detentor do conhecimento traz à tona a questão do poder social demonstrado através do uso desse vocabulário técnico e especializado por parte dos representantes da instituição.

Assim, o poder social mantido pelo mediador em audiências de conciliação está intrinsecamente ligado ao domínio da linguagem especializada e ao fato de ele apresentar a identidade de representante legal da instituição Fórum. Van Dijk (2008) relaciona o uso do jargão jurídico não apenas à necessidade da intercompreensão mais objetiva por parte daqueles que dominam essa linguagem especializada, mas também à tentativa de dominância dos representantes da instituição em relação ao réu ou às testemunhas.

Além do domínio do jargão jurídico, outro caráter demonstrativo do poder social atribuído ao mediador das audiências é o gerenciamento da alocação de turnos na conversa. Em uma conversa cotidiana, os participantes da interação podem tomar para si o turno conversacional no momento adequado para a transição de turnos. Normalmente, a tomada de turno é aleatória e obedece apenas a regras próprias daquela situação interacional específica.

O aspecto relativo à seleção do próximo falante a tomar o turno não será analisado profundamente no presente trabalho. No entanto, a questão da relação de poder demonstrada através do uso recorrente de vocábulos técnicos merece atenção na medida em que o mediador das audiências analisadas parece ter percebido que o uso exacerbado desses termos jurídicos pode colocar em risco a compreensão do que é dito na conversa. Fato que também arriscaria a resolução do conflito, que é o objetivo condutor das conversas desenvolvidas no trabalho em audiências de conciliação.

## **Metodologia**

### **Método de coleta e transcrição dos dados**

No que diz respeito às técnicas de coleta e análise dos dados, para que os objetivos dessa pesquisa fossem alcançados, primeiramente fizemos uma coleta em campo. Assim, acompanhamos a realização de seis audiências de conciliação em um Juizado Especial Cível de uma cidade do interior de Minas Gerais com o objetivo de realizar observações e gravações das interações conversacionais ocorridas naquele ambiente. As gravações foram realizadas com a autorização da juíza responsável pelo juizado, bem como com a autorização do mediador e dos membros envolvidos na negociação. Para a coleta de dados, utilizou-se um gravador digital. Ao mesmo tempo, o pesquisador fazia anotações referentes a alguns comportamentos extralinguísticos, mas que apresentavam valor para a conversa e não poderiam ser captados pelo gravador.

Ao final das sessões, foram selecionadas três gravações que melhor serviam para o nosso propósito de pesquisa. A qualidade das gravações também foi um fator determinante para a escolha de algumas gravações e exclusão de outras. Após a seleção do material que iria ser trabalhado, foi feita a transcrição das conversas, tomando por base as técnicas do Modelo Jefferson de Transcrição. A transcrição dos dados é um ponto primordial para os estudos em Análise da Conversa, visto que alguns pormenores conversacionais, como as hesitações e pausas, apresentam valor linguístico que deve ser levado em consideração nesse tipo de pesquisa.

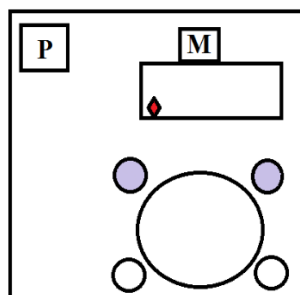
O Modelo Jefferson de Transcrição foi desenvolvido por Gail Jefferson como uma técnica de transcrição o mais eficiente possível (LODER, 2011). É verdade que existem diversos outros modelos de transcrição, no entanto, o Modelo Jefferson se destaca por apresentar uma técnica pormenorizada que abrange vários tipos de fenômenos linguísticos e extralinguísticos inerentes à fala espontânea. Dessa forma, através desse modelo, é possível a representação de pausas, hesitações, prolongamento de sons e diversas outras discontinuidades características do texto oral.

### Contexto de coleta dos dados: as audiências de conciliação





Nossa pesquisa analisa alguns dados coletados em conversas ocorridas durante algumas audiências de conciliação. Estas audiências têm por finalidade a resolução de algum conflito existente entre duas partes para que o processo não tenha de ir a julgamento. Dessa forma, as audiências procuram a rapidez e a economia do processo jurídico.

Os encontros por nós observados se deram em uma sala fechada e o conciliador, que trabalha como o mediador da audiência, situou-se atrás de uma escrivaninha, enquanto as partes se sentaram ao redor de uma mesa. Em nosso trabalho de campo, observamos que a parte reclamante (a que acusa) e a parte reclamada (a que é acusada de algo) costumam se assentar, principalmente, nos lugares apontados na seguinte ilustração:

**Figura 1:** configuração espacial da sala de audiência





Legenda	
	Pesquisador
	Mediador
	Reclamante e Reclamado
	Gravador

Fonte: dados da pesquisa

Pela imagem, podemos notar que a posição de destaque do mediador, situando-se atrás da escrivãzinha, auxilia na construção de sua identidade como representante legal da instituição, bem como estabelece espacialmente uma assimetria de poder em relação aos demais participantes.

Como sugerem os analistas da fala-em-interação da perspectiva da Sociolinguística Interacional, além do gravador digital para a captação acústica da conversa desenvolvida na audiência, o pesquisador se manteve presente durante todo o curso da interação a fim de coletar dados por meio da observação direta. Essa estratégia de coleta de dados em campo é muito recorrente nos estudos antropológicos e sociolinguísticos e, como estes, está sujeita também ao chamado “paradoxo do observador”, termo proposto por Labov (2008). Segundo o sociolinguista americano, em uma situação observada, os interagentes de uma conversa tenderão a fazer um policiamento maior de suas produções linguísticas, fato que prejudicaria a análise científica que tem por finalidade o estudo da produção natural e espontânea da fala.

Todavia, a partir do momento em que os interagentes já estão inseridos em uma situação de conversa institucional, mais controlada por sua natureza, esse fato não será um grande empecilho para nossa pesquisa.

A respeito da interação desenvolvida em uma audiência de conciliação, Ladeira (2012) observou que esta pode ser dividida em duas partes principais: (i) a narrativa do conflito e (ii) a proposição de negociação. Segundo a pesquisadora, as audiências começam com as partes em conflito narrando suas próprias versões do fato que desencadeou o desentendimento e, posteriormente, quando o mediador pergunta para as partes se há alguma forma de conciliação, a conversa entra na segunda parte e o objetivo da interação passa a ser a negociação e resolução do conflito. Os dados analisados por Ladeira (2012) foram obtidos de audiências de conciliação de um Juizado Especial Cível de Relações de Consumo. Conforme observaremos mais adiante, a estruturação das conversas observadas em nossa análise se difere um pouco das observadas pela pesquisadora acima citada.

### **Análise dos dados: as reformulações de termos jurídicos em termos não técnicos**

As audiências de conciliação apresentam um enquadre interacional bastante distinto da conversa cotidiana e, portanto, seguem regras conversacionais próprias. A começar pelo sistema de trocas de turnos, observamos que o mediador tem a preferência na tomada e no endereçamento desses mesmos turnos. Isto é, na identidade de mediador, o indivíduo detém o poder de se autosselecionar e selecionar o próximo a tomar a palavra de forma mais atuante, visto seu papel social ali desenvolvido.

No que diz respeito à interação como um todo, partiremos da separação feita por Ladeira (2012) a respeito da estruturação da conversa em audiências de conciliação e nos atermos sobre duas fases distintas dessa situação comunicativa, a saber: as “formulações da história do conflito” e a “fase de negociação”. Na primeira fase, o mediador e os participantes narram suas próprias versões sobre o acontecimento que ocasionou aquela audiência. De acordo com Ladeira (2012):

As formulações do mediador durante a narrativa da história têm a função de esclarecer e fortalecer uma versão da história do conflito sobre a qual se pautará a negociação. Já na negociação, a principal função das formulações é transformar a proposta do reclamado em boa o suficiente para que o consumidor a aceite. (LADEIRA, 2012, p 101)

Após a narrativa da história do conflito, o mediador pergunta se alguma das partes tem alguma proposta de negociação, o que faz com que a audiência passe para a segunda fase. Devemos observar, contudo, que o mediador pode começar a audiência com essa pergunta, já que pressupõe que as partes estão cientes do motivo que as levaram à audiência de conciliação. No entanto, mesmo que isso aconteça, durante a audiência, a narrativa do conflito aparece. Na fase de negociação, as formulações são feitas de modo a garantir a conciliação e, portanto, a resolução do conflito.

Dessa forma, notamos que, nas audiências de conciliação, como bem observou Ladeira (2012), o uso de formulações não serve apenas para que a conversa seja bem compreendida entre os participantes, mas elas também demonstram a avaliação que uma das partes faz em relação ao que foi dito pela outra e favorece a persuasão por parte do mediador, fazendo com que as partes cheguem a um acordo específico.

Durante o desenvolvimento da conversa nesse ambiente jurídico, pudemos observar que um tipo particular de reformulação se dá com bastante frequência. Trata-se da reformulação de termos técnicos jurídicos em termos não especializados, o que tem por objetivo principal propiciar o entendimento adequado do que está acontecendo na interação por todas as partes nela envolvidas. Como a maioria dos envolvidos na conciliação tende a ser pessoas

não ligadas diretamente à área do Direito e a presença de um advogado nem sempre é necessária, notamos que o mediador precisa recorrer constantemente a reformulações deste tipo para que a conversa e, portanto, a resolução do conflito não fique ameaçada.

Este é um tema bastante pertinente tanto para os estudos linguísticos quanto para o Direito, visto que a prolixidade da linguagem jurídica é um dos objetos pesquisados com frequência pelos estudiosos da Linguística Forense, principalmente nos estudos que se orientam pela Análise Crítica do Discurso. O uso dessa linguagem hermética, própria do ambiente jurídico, pode ser vista e entendida de várias maneiras. A respeito do texto jurídico e da linguagem nele utilizada, Van Dijk (2008) nos diz que:

Além do poder incorporado em suas funções pragmáticas de diretivas jurídicas, tais textos [os jurídicos] também manifestam poder indiretamente por meio de seu exclusivo 'juridiquês'. O léxico, a sintaxe e o estilo retórico arcaicos não apenas simbolizam e reproduzem uma tradição jurídica, facilitando assim a comunicação entre os profissionais da área, como obviamente excluem os leigos da compreensão, comunicação e, portanto, resistência efetivas. (VAN DIJK, 2008, p. 69)

Notamos, assim, que a utilização de termos, expressões e até da sintaxe próprios da linguagem jurídica serve tanto para a intercompreensão mais eficaz entre os profissionais do Direito como para a tentativa de fazer com que os demais públicos não compreendam perfeitamente todas as nuances daquele texto, o que nos revela uma explícita relação de poder entre os profissionais jurídicos e o público que os procura. Como também nos diz o autor supracitado, que nos fala a partir da Análise Crítica do Discurso:

O poder estilístico de um jargão altamente técnico compartilhado pelos representantes jurídicos envolvidos pode ser internamente contrabalançado entre esses profissionais, mas, em última análise, serve para subjugar ainda mais o réu. Os poderes combinados do indiciamento pela promotoria, o controle judicial da sala de audiência e o julgamento final devem aparecer na fala das autoridades do tribunal e implicar dominância em relação ao réu, em relação às testemunhas e mesmo em relação ao advogado de defesa. (VAN DIJK, 2008, p. 67. Grifo nosso)

Nesse ponto, Van Dijk nos relata que a posição identitária do representante legal da instituição Fórum é assegurada, também, pela linguagem técnica por ele utilizada, fato que corrobora a manutenção de seu posicionamento privilegiado em relação ao público leigo ali presente. O autor ainda menciona o caso do controle judicial na sala da audiência de conciliação, mas, mesmo não sendo o juiz a ocupar esse lugar nas audiências aqui analisadas, o mediador se insere nessa posição de destaque e poder.

Partiremos agora para a análise propriamente dita das reformulações de termos jurídicos em termos não especializados. Como critério de seleção do *corpus* que seria analisado, escolhemos três audiências nas quais ocorreram com mais frequência a reformulação de termos técnicos

por parte do mediador. Além disso, a qualidade da gravação também foi levada em consideração. Observe o trecho de conversa abaixo, extraído da gravação intitulada de *Caso de Conta em Atraso*:

Excerto 01:

01 Mediador: pra- pra senhora retirar o título executivo aqui  
 02 (.)  
 03 no caso,  
 → 04 a nota promissória

Encontramos aqui uma reformulação de um termo técnico jurídico, “título executivo”, em um termo mais comum no vocabulário corrente, “nota promissória”. O mediador parece saber que precisa fazer a reformulação e explicar o significado do termo jurídico para ser compreendido e não colocar em risco a interação conversacional. Essa reformulação se deu na fase da negociação do conflito.

Em outra audiência de conciliação por nós analisada, ocorre algo importante de ser apontado. Na audiência intitulada de *Caso da Conta de Celular*, o mesmo mediador utiliza o termo jurídico “prova oral” e o reformula em um termo, também jurídico, mas que pertence à esfera mais abrangente do discurso cotidiano: “testemunha”. Observe:

Excerto 02:

01 Mediador (Marcos): ô Davi,  
 02 você teria interesse em produzir prova oral?  
 → 03 trazer alguma testemunha ao processo,

Nesse trecho inicial da conversa, a partir do qual o reclamante inicia a fase de relato do conflito, o mediador pergunta para o reclamante se este teria interesse em produzir “prova oral”, expressão técnica imediatamente reformulada para “testemunha”. O mediador parece ter notado que deveria ser mais específico em sua pergunta e se fazer ser compreendido logo de imediato. Esse fato fez com que, depois de alguns minutos de conversa, ele fizesse novamente essa reformulação:

Excerto 03:

→ 01 Mediador: já tá com a contestação aqui,  
 02 ai seria só pro senhor impugnar,  
 03 se o senhor não quiser produzir prova oral,  
 → 04 não quiser testemunha.

No excerto em apreço, ocorre uma atividade de reformulação praticamente idêntica à que ocorreu no início da interação, já que a expressão “prova oral” foi reformulada novamente em “testemunha”. O que acontece, alguns minutos de conversa depois, é uma segunda

reformulação desse termo, pois, como dissemos, o mediador reformulou uma expressão jurídica específica em um termo jurídico mais conhecido do público em geral. No entanto, posteriormente, ele acaba por reformular esse segundo termo jurídico, de modo a explicar de forma ainda mais clara a sua informação:

#### Excerto 04:

01 Mediador: o senhor já tem os protocolos tudo  
 02 aí no caso é só do senhor (.) quiser testemunha ou não,  
 03 se o senhor julgar necessário,  
 04  
 05 Reclamante: É  
 06 Mediador: ou não, as testemunhas.  
 07 (2,0)  
 08 por exemplo::  
 → 09 alguém que saiba que o senhor foi na:: na casa antiga:  
 10 procurar diversas vezes a conta e não estava lá.  
 11 a::: (0,5) a pessoa pra mostrar demonstrar que o senhor  
 12 queria fazer uma compra ou  
 13 (.)  
 14 ou o número do celular né?=  
 15 Reclamante: É  
 16 Mediador: =que o senhor queria trocar.  
 17 .hh  
 18 o lojista,  
 19 o senhor pode trazer aqui se o senhor achar necessário  
 20 que ele que viu .hhh e demonstrou sua frustraça::o.  
 21 (0,2)  
 22 alguma coisa assim [ai o senhor pode trazer entendeu?]

Observamos que, a partir da linha 09, o mediador resolve explicar de forma ainda mais didática o que seriam as “testemunhas”, ou seja, alguém que poderia ser uma espécie de álibi para ajudar a provar que o reclamante foi até a casa antiga e não encontrou a conta ou alguém que presenciou o fato de ele querer trocar o número do celular, no caso, o lojista. Nesse ponto, podemos perceber claramente que uma das preocupações principais do mediador parece ser a de justamente ser bem compreendido para que a interação não seja prejudicada e, assim, fazer com que a conciliação chegue a um acordo.

Em uma terceira audiência de conciliação, a qual chamamos de *Caso do Álbum de Fotos*, deparamo-nos com a seguinte reformulação:

#### Excerto 06:

01 Mediador: aí eu vou abrir um prazo de quinze dias (0,2) pro senhor  
 02 abrir a contestação e depois dez dias pra senhora im-  
 03 pugnar  
 04 (.)  
 05 no juizado especial não é necessário impugnação espe-  
 → 06 cífica  
 07 (1,0)

→ 08 que seria rebater ponto a ponto  
 09 (.)  
 a senhora pode fazer isso ou a senhora pode somente reiterar o pedido inicial.

De acordo com o Glossário Jurídico do Supremo Tribunal Federal, o termo “impugnar” designa o ato de contestar. No excerto acima, o mediador reformulou o termo “impugnar” na expressão “rebater ponto a ponto”, ou seja, contestar cada uma das acusações feitas pela outra parte. Durante todo o processo interacional nas três audiências analisadas, essa reformulação foi bastante recorrente.

Posteriormente, nessa mesma interação, ocorre um caso interessante no que diz respeito à competência comunicativa do falante. Por se considerar leigo no que diz respeito ao domínio jurídico, o reclamante da audiência *Caso da Conta de Celular* interpela o mediador:

#### Excerto 07:

01 Reclamante: eu mesmo posso fazer impugnação?  
 02 Mediador: pode  
 03 aqui não é necessário a- advogado não  
 04 não é obriga[tório não]  
 → 05 Reclamante: [utilizando] a linguagem [leiga]  
 → 06 Mediador: [pode] utilizar a linguagem de lei-  
 07 a leiga mesmo  
 08 com o senhor rebatendo ponto a ponto  
 09 não tem problema não  
 10 .hhh  
 11 aí se o senhor quiser trazer já escrito e tirar a- a partir  
 12 de amanhã  
 13 (.)  
 14 tirar um cópia do: da contestação deles e já trazer escrito  
 15 >mais ou menos<  
 16 pra juntar pra dou-tora no dia da audiência,  
 17 o senhor pode.  
 18 na sua linguagem mesmo  
 19 rebatendo ponto a pon:to  
 20 contando os fatos da sua maneira mesmo  
 21 não tem problema nenhum não.

Notamos claramente que o reclamante apresentava a noção da adequação do registro linguístico. Dessa forma, ele pergunta se a impugnação por escrito poderia ser escrita em sua linguagem “leiga” ou se ele deveria fazer uso de um registro linguístico diferenciado. O mediador o responde, dizendo que ele poderia utilizar, sim, a “linguagem leiga”. Embora esse excerto não especifique uma reformulação de termo jurídico propriamente dita, ele dialoga com nossa proposta de análise sobre a linguagem jurídica, prolixa por natureza. Essa hermeticidade do discurso jurídico faz com que o reclamante perceba que, possivelmente, deveria alterar seu registro linguístico ao redigir o texto escrito da impugnação.

A partir da nossa análise, notamos que a principal funcionalidade da prática feita pelo mediador de reformular os termos próprios do tecnoleto jurídico em termos mais comuns, não especializados, é justamente a manutenção da intercompreensão entre os participantes daquelas interações. No caso das audiências de conciliação, uma falta de compreensão poderia prejudicar a negociação e a possível resolução do conflito, que é a principal meta desse tipo de conversa institucional. Podemos notar, também, que o mediador, ao ter consciência da proximidade do registro utilizado em ambientes judiciais, parece querer fazer com que os participantes compreendam a conversa por meio das reformulações.

Assim, apesar de a identidade de mediador fazer com que ocorra uma relação assimétrica de poder, visto o mediador ser o representante legal da instituição Fórum e ser o detentor do conhecimento jurídico, notamos que as reformulações efetuadas por ele são vistas como necessárias à adequada intercompreensão. Esse jogo de poder identitário é natural a determinadas esferas de atuação humana, como o campo jurídico, entretanto, se o mediador não procurasse romper parte dessa assimetria, reformulando os termos técnicos em termos não especializados, a interação estaria comprometida, bem como toda a negociação efetivada através dela.

Podemos dizer, por fim, que esse tipo de reformulação funciona como uma forma de democratização do conhecimento jurídico, fazendo com que ele seja acessível àqueles que não dominam o jargão especializado do Direito. Trabalhos como este aqui apresentado podem contribuir sobremaneira para que estudantes de Direito, bem como funcionários de órgãos jurídicos diversos, percebam a importância do conhecimento linguístico aplicado às suas funções laborais. Nesse âmbito, defendemos um maior diálogo entre os estudos da linguagem e os cursos de Direito, visando a tornar essas relações assimétricas de poder cada vez menos prejudiciais ao público não especialista em assuntos jurídicos.

### **Considerações finais**

O presente estudo procurou descrever a utilização da reformulação de termos técnicos da linguagem jurídica em termos não especializados em conversas ocorridas no ambiente institucional da sala de audiências do Fórum. Nosso foco foram as reformulações utilizadas pelo mediador das audiências na medida em que este é o representante institucional e, por conseguinte, possui a prioridade nas alocações de turno e na seleção do próximo participante a tomar a palavra na conversa. Identidade que assegura uma relação de poder assimétrica.

Na medida em que a conversa que se desenvolve em uma audiência de conciliação apresenta um objetivo específico, uma meta que orienta a interação, é papel do mediador

fazer com que os participantes da conversa se intercompreendam de maneira adequada. Para que a coesão textual seja assegurada, portanto, a estratégia discursiva da reformulação é utilizada.

Percebemos que, além das reformulações comumente encontradas em conversas tanto cotidianas como institucionais, um tipo específico de reformulação surge com frequência na interação ocorrida nesse tipo de ambiente jurídico: trata-se da reformulação de termos jurídicos em termos não especializados. Isso acontece porque o uso do jargão jurídico, hermético por natureza, pode fazer com que a compreensão da conversa seja prejudicada e, devido a isso, o mediador deve reformular certos termos próprios da linguagem jurídica em termos correntes, garantindo a boa compreensão da conversa por parte dos participantes da interação.

A partir da nossa análise, portanto, pudemos notar que a principal finalidade do uso de reformulações de termos jurídicos por parte do mediador das audiências de conciliação parece ser o de fazer com que os participantes compreendam de forma adequada o assunto sobre o qual estão discutindo e toda a atividade interacional desenvolvida na conversa. Essa estratégia é de fundamental importância para a resolução do conflito que levou os participantes àquela audiência na medida em que a boa compreensão da conversa faz com que a negociação se dê de forma satisfatória.

Notamos também que essas reformulações contribuem para a democratização do conhecimento jurídico, já que o acessibiliza àqueles que não o dominam. Ocorre, assim, uma espécie de desconstrução da relação assimétrica de poder tão comum aos ambientes jurídicos.

#### TALK-IN-INTERACTION IN JURIDIC PRACTICES: REFORMULATION OF TECHNICAL TERMS IN CONCILIATION AUDIENCES

**ABSTRACT:** this paper analyzes the reformulation of technical terms of the Law in terms not specialized in conciliation hearings. Our analysis is based on some theoretical postulates of Interaction Sociolinguistics, Analysis of Ethnomethodological Conversation, Text Linguistics and Critical Discourse Analysis. The *corpus* consists of three recordings of conciliation hearings of a Special Civil Court. Data were collected with the aid of a digital recorder and transcribed using the Jefferson Transcription Model. We note that the mediator seems to make use of the linguistic-discursive strategy of the reformulation to make the participants of the interaction understand the conversational process and can thus reach an agreement.

**KEYWORDS:** Legal terms; Reformulation; Conciliation Hearings.

#### REFERÊNCIAS

CORONA, Márcia Del. “Fala-em-interação cotidiana e fala-em-interação institucional: uma análise de audiências criminais”. In: LODER, Leticia Ludwig e JUNG, Neiva Maria. (orgs). *Fala-em-interação social: introdução à análise da conversa etnometodológica*. Campinas: Mercado de Letras, 2011



- GARCEZ, Pedro M. “Formas Institucionais de Fala-em-Interação e Conversa Cotidiana: Elementos para a distinção a partir da atividade de argumentar”. In PEREIRA, Maria das Graças Dias. *Interação e Discurso: Estudos na perspectiva da Sociolinguística Interacional / Áreas de interface*. Rio de Janeiro: Editora Trarepa, 2002.
- GOFFMAN, Erving. “A Elaboração da Face”. In: FIGUEIRA, Sérvulo Augusto. *Psicanálise e Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S.A, 1980
- HILGERT, José Gaston. “Esboço de uma fundamentação teórica para o estudo das atividades de formulação textual”. In JUBRAN, Clélia Cândida Abreu Spinardi e KOCH, In-gendore Grunfeld Villaça. *Gramática do Português Culto Falado no Brasil*. Volume 1. Construção do texto falado. Campinas: Editora Unicamp, 1993.
- LABOV, William. *Padrões Sociolinguísticos*. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.
- LADEIRA, Wânia Terezinha. “Gerenciamento e negociação de conflitos em audiências de conciliação de um juizado especial cível de relações de consumo: o papel do mediador”. In SILVEIRA, Sonia Bittencourt; MAGALHÃES, Tânia Guedes. *A fala-em-interação em situações de conflito: recursos linguísticos e práticas comunicativas*. São Carlos: Editora Claraluz, 2008.
- LADEIRA, Wânia Terezinha. Estratégias linguístico-discursivas de formulação em atividades de negociação em mediação. *Revista Veredas on-line*, nº 1. p. 96-111. PPG Linguística/UFJF – Juiz de Fora: 2012.
- LODER, Leticia Ludwig. “O modelo Jefferson de transcrição: convenções e debates”. In: LODER, Leticia Ludwig; JUNG, Neiva Maria. (orgs). *Fala-em-interação social: introdução à análise da conversa etnometodológica*. Campinas: Mercado de Letras, 2011. p. 127-157.
- RIBEIRO, Branca Telles. “Frame Analysis”. In PEREIRA, Maria das Graças Dias (Org.). *Interação e Discurso: Estudo na perspectiva da Sociolinguística Interacional / Áreas de interface*. Rio de Janeiro: Editora Trarepa, 2002.
- VAN DIJK, T. *Discurso e Poder*. São Paulo: Contexto, 2008.

*Recebido em: 05/02/2021.*

*Aprovado em: 06/06/2021.*